

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E INVESTIGADORES

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1.º **(Objeto de Aplicação)**

O presente regulamento define e regula os princípios gerais, normas e procedimentos no âmbito do recrutamento e contratação de Docentes e Investigadores na Escola Superior de Negócios Atlântico – Atlântico Business School, para qualquer vínculo a estabelecer (contrato de trabalho ou prestação de serviços).

Artigo 2.º **(Responsabilidade do Recrutamento)**

A autorização para contratar ou renovar qualquer dos contratos previstos neste regulamento compete ao Presidente da Atlântico Business School e só pode ser concedida caso estejam asseguradas as condições financeiras necessárias para suportar os custos inerentes à contratação. O Presidente poderá delegar no Gestor de Recursos Humanos da Atlântico Business School ou no Diretor do Núcleo de Apoio à Gestão de PME, o recrutamento e contratação de Docentes e Investigadores, respetivamente.

Artigo 3.º **(Perfis de Recrutamento)**

1. A Atlântico Business School define como perfil geral do Docente a existência de habilitações e competências adequadas aos planos curriculares, privilegiando-se, para além da competência académica e pedagógica, a experiência profissional.
2. A Atlântico Business School define como perfil geral do Investigador a existência de competências, habilitações e experiência profissional que potenciem o desenvolvimento da investigação aplicada e/ou da investigação científica, em particular no âmbito do desenvolvimento tecnológico, da gestão, sustentabilidade e comunicação empresarial.

Artigo 4.º **(Regimes de Recrutamento)**

A Atlântico Business School promove dois tipos de regime de identificação e seleção de Docentes e Investigadores:

1. Por nomeação: quando as características especiais do Docente e/ou Investigador levam a que ele seja escolhido, sem que seja obrigatório promover qualquer processo de seleção.
2. Por concurso: quando existem vários Docentes ou Investigadores possíveis para uma mesma oportunidade.

Artigo 5.º **(Recrutamento por Nomeação)**

Os Docentes e Investigadores recrutados por nomeação deverão apresentar reconhecida experiência e/ou competência noutros estabelecimentos de ensino superior nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

Poderão também ser contratados por nomeação Docentes e Investigadores com características, aptidões e/ou disponibilidade que se adequem às funções pretendidas.

Os Docentes e Investigadores recrutados por nomeação serão avaliados com base em dois fatores: análise curricular (50%) e entrevista (50%). No processo, poderão também ser tidos em considerados critérios financeiros.

A proposta de contratação deve ser formulada pelo Gestor de Recursos Humanos da ABS e aprovada pelo Presidente, podendo ser suportada num documento escrito com a descrição dos fundamentos que justificam a contratação por convite, ou numa apresentação oral.

Sempre que seja considerado mais adequado, o Recrutamento Por Nomeação pode ser precedido por um período de candidaturas tendo em vista a constituição de uma base de recrutamento de entre a qual se procederá à escolha da(s) individualidade(s) que será(ão) objeto de proposta de convite.

Artigo 6.º

(Recrutamento por Concurso)

Os Docentes e Investigadores recrutados por concurso terão de se sujeitar ao procedimento concursal definido, em cada caso, pela Atlântico Business School, sendo avaliados com base em dois fatores: análise curricular (50%) e entrevista (50%). Os critérios a aplicar poderão ser ajustados em cada concurso sendo, no entanto, obrigatória a análise da experiência e de conhecimentos. No processo, poderão também ser tidos em considerados critérios financeiros.

São potenciais candidatos os licenciados, mestres e doutorados, nacionais ou estrangeiros, em qualquer área científica, que cumpram com os requisitos indicados no processo concursal e sejam detentores de um *curriculum* científico e profissional que ateste capacidade científica adequada para a área a que concorrem.

As notificações de decisão, no âmbito dos procedimentos concursais, são feitas por via postal com registo simples, ou por correio eletrónico, sem prejuízo da possibilidade de serem usados outros meios previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

(Promoção da Igualdade)

No âmbito das políticas de promoção da igualdade, nunca poderá ser considerado fator de avaliação o sexo, orientação sexual, religião, raça ou outros fatores de discriminação.

Artigo 8.º

(Funções do Docente)

No âmbito da atividade de docência, o Docente assume as funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma disciplina, ou de um grupo de disciplinas, competindo-lhe ainda, designadamente:

1. Reger disciplinas dos cursos de TeSP, Licenciatura e Mestrado.
2. Reger disciplinas em cursos de pós-graduação, MBA ou coordenar a realização de seminários.
3. Coordenar, com os restantes Docentes e o Conselho Pedagógico, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação, de acordo com a filosofia de ensino da Atlântico Business School.
4. Dirigir, ou integrar equipas de trabalho, no âmbito atividades de investigação promovidas pela Atlântico Business School e pelo Núcleo de Apoio à Gestão das PME (NPME).

Artigo 9.º

(Funções do Investigador)

No âmbito da atividade de investigação promovida na Atlântico Business School, o Investigador assume funções em duas áreas: Projeto e Científica.

1. A área de Projeto tem por objetivo primordial a transferência e valorização do conhecimento (participação em projetos com empresas e outras instituições, prestação de serviços especializadas, promoção de estudos e

debates visando a inovação e o desenvolvimento da sustentabilidade empresarial por via do diagnóstico de problemas, estudo de alternativas e definição de caminhos de evolução futura).

2. A área Científica tem por objetivo primordial contribuir para o avanço do conhecimento, por via do incremento da atividade de investigação promovida na Atlântico Business School (participação em projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, participação em atividades de cooperação científica nacional e internacional, contribuir para a organização e funcionamento das unidades de investigação internas, desenvolvimento de atividades de divulgação científica, tecnológica e cultural).

O Investigador poderá acumular no âmbito das suas funções a docência (ensino superior) e a formação (ações ou cursos não conferentes de grau).

Secção II

Procedimento concursal

Artigo 10º. **(Proposta de Abertura)**

O procedimento concursal é aberto pelo Presidente, para área ou áreas científicas a especificar no Aviso de Abertura, podendo ser restringido o seu âmbito a uma ou mais subáreas científicas, e carece de confirmação de disponibilidade orçamental prévia.

É da competência do Conselho Científico, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal, bem como proceder à nomeação do Júri, com um mínimo de 3 elementos, integrando preferencialmente membros pertencentes à área para a qual é aberto o procedimento concursal.

Artigo 11º. **(Aviso de Abertura)**

1. A abertura do procedimento concursal é efetuada mediante publicação de Aviso de Abertura, do qual deve constar obrigatoriamente:
 - Área científica, as áreas científicas afins, quando existam, e a função.
 - Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso.
 - Remuneração e condições de trabalho.
 - Descrição do conteúdo funcional.
 - Local de prestação de trabalho, número de lugares a preencher e prazo de apresentação de candidaturas.
 - Composição do Júri.
 - Forma de apresentação de candidatura, incluindo endereço de correio eletrónico, se aplicável, prazo de entrega, documentos a juntar e demais indicações necessárias.
 - Critérios e parâmetros de avaliação.
 - Prazos aplicáveis ao concurso.
 - Forma de notificação dos candidatos e de divulgação dos resultados.
 - Prazos e procedimentos de reclamação.
2. Os Avisos de Abertura são divulgados nos seguintes locais:
 - a) Nos portais e outros meios de comunicação da Atlântico Business School na Internet.
 - b) Noutros meios de comunicação, tidos por necessários e adequados.

Artigo 12º. **(Competências do Júri)**

1. É da competência do júri, designadamente:
 - a) A admissão ou exclusão dos candidatos.
 - b) A aprovação ou não aprovação dos candidatos nos métodos de seleção, critérios e parâmetros de avaliação definidos.
 - i. Aplicação, no primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos, uma análise curricular.
 - ii. Aplicação do segundo método de seleção, a entrevista, a todos ou a parte dos candidatos aprovados no método anterior, conforme tiver sido definido no aviso de abertura.
 - c) A ordenação final dos candidatos aprovados.
 - d) A seleção do candidato a contratar.
 - e) A resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados.
 2. Compete ao presidente do Júri, designadamente:
 - a) Diligenciar a tramitação do concurso.
 - b) Presidir às reuniões do Júri, fixando, previamente, a ordem de trabalho.
- As deliberações são tomadas por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções

Secção III

Disposições finais

Artigo 13º. **(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do NPME que recorrerá sempre que necessário ao Presidente da Escola.

Artigo 14º. **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente.